



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0155172/2022-56 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.803/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução SEE nº 4.789/2022, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 11 da Resolução SEE nº 4.789, de 11 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A composição/agrupamento de aulas para a formação dos cargos do PEB Regente de Aulas será organizada, preferencialmente, no mesmo turno, com as aulas existentes no componente curricular/área do conhecimento/Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e demais componentes, observadas as habilitações correlatas dispostas na Resolução SEE nº 4.773/2022.

§1º - Excepcionalmente, na inexistência de aulas no mesmo turno, observados os critérios deste artigo, os cargos poderão ser compostos com aulas de turnos distintos.

§2º - Na formação da composição/agrupamento dos cargos do componente curricular Educação Física, deve-se observar o disposto no artigo 5º desta Resolução.

§3º - A impossibilidade de cumprimento da opção preferencial pelo professor efetivo, prevista no caput deste artigo, deverá ser justificada, garantindo que os professores efetivos não tenham prejuízos, bem como a gestão escolar."

Art. 2º - Retificar o item 2.1.7 do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.7 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura:

Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 40 (quarenta) matrículas.

Tabela 4 - Quantidade de PEUB de acordo com número de turmas e turnos

TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
Até 30	1	2	3
31 a 60	2	2	3
Acima de 60	2	3	5

Art. 3º - Retificar o item 2.2.5 do Anexo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):							
Será autorizado o quantitativo da Tabela 8, com o acréscimo de:							
- 01 (um) ASB para cada CESEC com 2 (dois) turnos de funcionamento;							
- 02 (dois) ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento.							
Tabela 8 - Quantitativo de ASB para CESEC, de acordo com nº de matrículas							
MATRÍCULAS – QUANTITATIVO DE ASB							
1 a 560	561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435	2436 a 2810	Acima de 2810
2	3	4	5	6	7	8	9

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 06/12/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57327872** e o código CRC **E37475AF**.

Referência: Processo nº 1260.01.0155172/2022-56

SEI nº 57327872